

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 022.882/2015-4

Natureza(s): I Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Rio Casca - MG

Responsáveis: José Maria de Souza Cunha (186.463.016-72);
Tamma Producoes Artisticas Ltda - Me (86.476.264/0001-31).

Representação legal: André Luz Pinheiro (93901/OAB-MG),
representando José Maria de Souza Cunha.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO.
NÃO OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos por José Maria de Souza Cunha em face do Acórdão 3085/2022 – TCU – 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou suas contas irregulares, com imposição de multa e condenação a ressarcimento de débito.

Irresignado, alega, em síntese, que a prescrição da pretensão punitiva do TCU seria regulada integralmente pela lei 9.873/99, e que o STF, no julgamento do Tema 897 da Repercussão Geral, teria decidido que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado pela lei 8.429/92.

Assim, pede que o Tribunal conheça e acolha os embargos para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões ressarcitória e punitiva.